

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.407,00 (dezesete mil quatrocentos e sete reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como final o recebimento definitivo dos serviços.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Programa: 27.1812.0159.2596  
Elemento de Despesa: 3.3.90.32  
Fonte: 0301

Vitória, 25 de Outubro de 2013.

**Vanderson Alonso Leite**

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**Protocolo 110716**

#### RESUMO DE ORDEM DE SERVIÇO

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº:** 656 / 2013

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 0009/2013 – SESPORT

**ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº:** 0036/2012 – LOTE 02 – SESPORT

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

**EMPRESA CONTRATADA:** Classe Equipamentos e Entretenimento LTDA

**OBJETO:** Locação de TENDAS 06 X 06m para atender para o programa ES OLÍMPICO - JEES Atletismo, a realizar-se no dia 06/10/2013, em Serra/ES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 765,30 (setecentos e sessenta e cinco reais e três centavos).

**VIGÊNCIA:** Termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e final o recebimento definitivo dos serviços.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Programa: 27.812.0159.2596  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Fonte: 0163

Vitória, 03 de outubro de 2013.

**Vanderson Alonso Leite**

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**Protocolo 110721**

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ -

#### PORTARIA Nº08-R, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 46, alínea "o", da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e

Considerando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ-ES e a necessidade de aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos frente aos novos e complexos desafios impostos à Administração Pública Fazendária,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovada a Norma do Plano de Formação Pós Graduada aplicáveis aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que passará a integrar o Plano de Formação Continuada do Servidor Fazendário - PFCSFaz, que com esta se publica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de outubro de 2013.  
**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### RESUMO DE ORDEM DE SERVIÇOS

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº:** 0715 / 2013

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 0015/2013 - SEADH

**ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº:** 002/2013 - SEADH

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

**CONTRATADA:** Scorpion Telões Ltda -EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, e produção de eventos com fornecimento de serviços especializados de infraestrutura para o lançamento do circuito Brasileiro de Clubes de Futebol de Areia / Etapa Vitória / ES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.382,00 (um mil trezentos e oitenta e dois reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como final o recebimento definitivo dos serviços.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Programa: 27.811.0159.2595  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Fonte: 0101

Vitória, 25 de Outubro de 2013.

**Vanderson Alonso Leite**

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**Protocolo 110859**



#### NORMAS DO PLANO DE FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA

##### Do Objetivo

**Art. 1º** O objetivo do Plano de Formação Pós-graduada da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ é proporcionar aos servidores efetivos das carreiras da SEFAZ, ocupantes de cargos de nível superior, a formação em pós-graduação lato sensu e stricto sensu, para o aprofundamento de conhecimentos técnico e científico que contribua para o desenvolvimento de gestão da Secretaria.

**Parágrafo único.** O disposto no caput estende-se aos servidores efetivos de outras carreiras do Estado, que tenham, no mínimo, os últimos 02 (dois) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado da Fazenda.

##### Do Incentivo

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 4º e demais exigências tratadas nesta norma, os servidores interessados em participar do Programa de Formação Pós-Graduada poderão solicitar o custeio para o pagamento de até 100% do valor do curso de pós-graduação, nas modalidades lato sensu e stricto sensu.

**§1º** O incentivo de que trata o caput será concedido em conformidade com os seguintes prazos:

**I** - até 18 (dezoito) meses para Pós-Graduação Lato Sensu;

**II** - até 18 (dezoito) meses para Mestrado;

**III** - até 36 (trinta e seis) meses para Doutorado.

**§2º** Os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser prorrogados, sem ônus, mediante declaração da Instituição de ensino em que conste explicitada a sua necessidade, com aprovação do Comitê Gestor, ratificado pelo Secretário da Fazenda:

**I** - por até 6 (seis) meses para Mestrado;

**II** - por até 12 (doze) meses para o Doutorado.

**§3º** Não caberá reembolso a eventuais gastos realizados com cursos de pós-graduação iniciados anteriormente à data de publicação desta norma.

**§4º** O servidor deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação da monografia, defesa da dissertação ou tese, uma cópia do trabalho, na sua íntegra, em versão eletrônica, em formato pdf, à Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF.

**§5º** O servidor participante do Plano de Pós-Graduação fica obrigado a permanecer, após a conclusão do curso, a serviço do Estado, no mínimo, pelo prazo correspondente ao período utilizado para realização do curso, sob pena de restituir todos os custos incorridos pela SEFAZ, em valores atualizados, ao Tesouro do Estado.

**§6º** Somente após o cumprimento do período de retribuição a que se refere o parágrafo anterior, o servidor interessado poderá pleitear a participação em outro curso de pós-graduação.

##### Dos Requisitos

**Art. 3º** São requisitos para que o servidor pleiteie o incentivo de que trata esta norma:

**I** - ser titular de cargo efetivo de nível superior;

**II** - estar devidamente autorizado pela gerência ou unidade de igual equivalência, com a ratificação da chefia imediata;

**III** - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, no período de inscrição.

**IV** - que o curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu tenha correlação com a área de atuação do cargo efetivo, ou do cargo em comissão ou da função gratificada, bem como que atenda as necessidades de conhecimentos especializados na área de interesse da SEFAZ;

**V** - em se tratando de mestrado e doutorado, ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

**VI** - não estar frequentando curso de pós-graduação custeado pela SEFAZ/ES.

Vitória (ES), Terça-feira, 29 de Outubro de 2013

17

**§1º** Fica vedada ao servidor efetivo ocupante de cargo comissionado ou designado para função gratificada a concessão do incentivo de que trata esta norma, caso necessite de horário especial superior a 8 (oito) horas semanal ou afastamento.

**§2º** O servidor que estiver cumprindo estágio probatório poderá pleitear o incentivo, mediante assinatura de termo de compromisso, em conformidade com o Anexo Único, em que assumirá o ônus de devolver aos cofres do Estado, todos os custos incorridos pela SEFAZ, em razão do incentivo de que trata esta norma, no caso de não aprovação em estágio probatório, nos termos da Lei Complementar nº 46/94, observando-se ainda as demais condições de que tratam esta norma.

### Da Inscrição

**Art. 4º** O servidor que atender aos requisitos do artigo anterior e tiver interesse em participar do Plano de Formação Pós-Graduada, deverá enviar por SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, postada, impreterivelmente, até o último dia de inscrição, para a Gerência de Desenvolvimento Fazendário – GEDEF, os seguintes documentos:

**I** - formulário de inscrição disponível no sítio [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br), devidamente preenchido e assinado;

**II** - declaração da Instituição de Ensino Superior de que está participando de processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação, indicando o nome ou a área do curso e a titulação final;

**III** - declaração de tempo de efetivo serviço na SEFAZ, expedida pelo Grupo de Recursos Humanos – GRH/SEFAZ;

**IV** - cópia simples dos certificados dos cursos realizados e/ou declaração de participação em cursos expedida pela GEDEF/SUDER, para efeito de pontuação de que trata o art. 6º;

**V** - declaração da instituição de ensino com a última avaliação do IGC – Índice Geral de Cursos do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para os cursos de especialização (lato sensu) e para os cursos de mestrado e doutorado, a nota de avaliação da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior;

**VI** - proposta financeira da Instituição de Ensino Superior em que conste o valor para o pagamento do curso à vista e a prazo, incluindo o valor da matrícula; e

**VII** - autorização do titular da gerência ou unidade de igual equivalência, em que estiver vinculado, para participação no processo seletivo, devidamente ratificada pela chefia imediata.

**§ 1º** O servidor poderá entregar até o último dia de inscrição, das 9h às 17h, pessoalmente ou por terceiros, os documentos dispostos nos incisos I a VII, deste artigo, na Gerência de Desenvolvimento Fazendário – GEDEF.

**§2º** As inscrições para o processo seletivo serão realizadas semestralmente.

**§3º** O servidor que, na data de publicação desta norma, esteja cursando pós-graduação lato sensu, Mestrado ou Doutorado, poderá inscrever-se para participar do Plano de Formação Pós-Graduada nas condições abaixo, sem prejuízo das demais exigências expressas nesta norma:

**I** - apresentar declaração da instituição de ensino superior com as datas de início do curso e de previsão de conclusão;

**II** - obter o incentivo, proporcionalmente, ao prazo restante para conclusão do curso; e

**III** - ser selecionado dentro do limite de vagas estabelecido pela presente norma.

### Das Vagas

**Art. 5º** As vagas serão distribuídas, anualmente, entre as subsecretarias, conforme o quadro abaixo:

Subsecretaria	Lato Sensu	Mestrado	Doutorado	Total
Subsecretaria de Estado da Receita (SUBSER)	42%	12%	6%	60%
Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos (SUBSAD)	7%	2%	1%	10%
Subsecretaria do Tesouro Estadual (SUBSET)	21%	6%	3%	30%
Total de inscritos	70%	20%	10%	100%

**§1º** O quantitativo de vagas será definido, anualmente, pelo Secretário do Estado da Fazenda, com base em recursos provenientes do Plano de

Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFAZ), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou por outras fontes orçamentárias.

**§2º** As vagas ofertadas e não preenchidas poderão ser redistribuídas, proporcionalmente, entre as subsecretarias.

### Do Processo Seletivo

**Art. 6º** A seleção ocorrerá sempre que o número de servidores inscritos for superior ao número de vagas ofertadas pelo Plano de Formação Pós-Graduada.

**§1º** O servidor concorrerá pelo total de vagas disponibilizadas que serão preenchidas, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

**§2º** O ranking dos candidatos será consolidado por subsecretaria, sendo a Nota de Classificação (NC) calculada com base no somatório: **NC=T+C+I+A**, onde:

T: Tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado da Fazenda	
Até 05 anos de serviço	1 ponto
Acima de 05 até 10 anos de serviço	1,5 pontos
Acima de 10 anos de serviço	2 pontos

C: Participação em cursos de qualificação nas áreas de interesse da SEFAZ		
Carga horária do curso	Pontuação por Curso	Pontuação máxima
De 8 até 20 horas	0,5 ponto	1,5 pontos
Acima 20 até 40 horas	1 pontos	3 pontos
Acima 40 até 80 horas	1,5 pontos	4,5 pontos
Acima 80 até 160 horas	2 pontos	6 pontos
Acima 160 até 360 horas	2,5 pontos	5 pontos
Acima de 360 horas	3 pontos	6 pontos

**I:** Avaliação da instituição de ensino, com base na última avaliação do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) para cursos de especialização (IGC – Índice Geral de Cursos) e da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior) para cursos de mestrado e doutorado, sendo:

Cursos de especialização (IGC – Faixas) - <a href="http://emec.mec.gov.br">http://emec.mec.gov.br</a>	
Faixa 1	1,5 pontos
Faixa 2	3 pontos
Faixa 3	4,5 pontos
Faixa 4	6 pontos
Faixa 5	7,5 pontos

Cursos de Mestrado e Doutorado - <a href="http://trienal.capes.gov.br">http://trienal.capes.gov.br</a>	
Nota 3	1,5 pontos
Nota 4	3 pontos
Nota 5	4,5 pontos
Nota 6	6 pontos
Nota 7	7,5 pontos

A: Produção de conhecimento em áreas relacionadas à atividade fazendária ou correlatas		
Categoria	Descrição	Pontuação
1	Artigo com Qualis A Internacional	10 pontos p/ artigo
2	Artigo com Qualis B Internacional	7 pontos p/ artigo
3	Artigo com Qualis C Internacional	5 pontos p/ artigo
4	Artigo com Qualis A Nacional	7 pontos p/ artigo
5	Artigo com Qualis B Nacional	5 pontos p/ artigo
6	Artigo com Qualis C Nacional	2 pontos p/ artigo
7	Trabalho científico premiado em âmbito nacional	4 pontos p/ prêmio
8	Trabalho científico premiado em âmbito regional	2 pontos p/ prêmio
9	Artigo publicado na íntegra em anais de evento científico internacional	4 pontos p/ artigo
10	Artigo publicado na íntegra em anais de evento científico nacional	2 pontos p/ artigo
11	Artigo publicado na íntegra em anais de evento científico regional	1 ponto p/ artigo
12	Resumo publicado em anais de evento científico internacional	4 pontos p/ resumo
13	Resumo publicado em anais de evento científico nacional	2 pontos p/ resumo
14	Resumo publicado em anais de evento científico regional e local	1 ponto p/ resumo

**§3º** Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate beneficiará o candidato, na seguinte ordem:

**I** - maior pontuação no quadro T: Tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado da Fazenda;

**II** - maior pontuação no quadro C: Participação em cursos de qualificação nas áreas de interesse da SEFAZ;

**III** - não tenha frequentado curso de Pós-Graduação custeado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

**IV** - mais idoso.

**§4º** Permanecendo empate, a decisão se dará por sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

**§5º** Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Estado e na Intranet da Sefaz-ES.

**§6º** O servidor selecionado deverá assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo Único que integra esta norma, para fazer jus ao incentivo.

### Dos Recursos

**Art. 7º** Após a publicação dos resultados, o servidor terá o prazo máximo de cinco dias úteis para solicitar ao Comitê Gestor, a revisão dos pontos obtidos.

**§1º** A decisão do Comitê Gestor sobre o pedido de revisão será comunicada ao interessado, por meio de ofício.

**§2º** Da decisão do Comitê Gestor, o servidor no prazo de cinco dias úteis, contados do seu conhecimento, poderá interpor recurso ao Secretário de Estado da Fazenda.

**§3º** A decisão do Secretário de Estado da Fazenda é definitiva e impede a submissão da matéria a novo julgamento administrativo.

**§4º** Decorrido o prazo previsto de recurso, e decididos os eventualmente interpostos, o processo seletivo será homologado pelo Secretário de Estado da Fazenda e o resultado final, contendo o total de pontos e a classificação dos candidatos selecionados, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

#### Do Comitê Gestor

**Art. 8º** O processo seletivo será coordenado pelo Comitê Gestor, constituído nos termos da Portaria nº 47-S, de 15/08/2011, com as seguintes atribuições:

**I** - elaborar o Edital do Processo Seletivo, divulgando os prazos e condições para inscrição no Plano de Formação Pós-Graduada entre os servidores da SEFAZ;

**II** - receber e analisar a documentação dos servidores interessados em participar do certame, observando as regras contidas nesta norma;

**III** - divulgar o resultado do processo seletivo, conforme os critérios do artigo 6º;

**IV** - analisar os recursos interpostos pelos candidatos.

#### Das Disposições Finais

**Art. 9º** A critério do Secretário da pasta poderão ser criadas vagas adicionais para atender as necessidades estratégicas da administração fazendária, não estando sujeitas aos prazos previstos nesta norma.

**Art. 10.** O servidor que necessitar de afastamento nos termos do artigo 57, III, da Lei Complementar nº 46/94, deverá se ater às normas previstas no Decreto nº 2888-R, de 01/11/2011.

**Parágrafo único.** O Servidor que se enquadrar na situação de que trata o *caput* só poderá assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo Único, após o deferimento da solicitação de afastamento.

**Art. 11.** A autorização para obtenção de horário especial nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 46/94, será concedida em conformidade com o Decreto nº 584-R, de 16/02/2001.

**Art. 12.** O servidor que não atender as exigências previstas nesta norma terá a sua inscrição indeferida.

**§1º** Fica facultado ao servidor o direito de interpor recurso do indeferimento de sua inscrição, junto ao Comitê Gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior ao da publicação no Diário Oficial.

**§2º** A decisão do Comitê Gestor poderá ser objeto de recurso junto ao Secretário de Estado da Fazenda, impedindo a submissão da matéria a novo julgamento administrativo.

**Art. 13.** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê Gestor.

#### ANEXO ÚNICO

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O SERVIDOR..... PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, doravante denominada SEFAZ, CNPJ nº 27.080.571/0001-30, sediada na ....., neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda ....., e, de outro lado, ....., (cargo) , número funcional.....residente e domiciliado na ..... doravante denominado SERVIDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objetivo formalizar o compromisso entre o SERVIDOR, selecionado conforme as Normas do Plano de Formação Pós-Graduada, e a SEFAZ para viabilizar curso de pós-graduação em nível .....,

com duração de ..... meses, a iniciar-se em ..... na ..... Instituição ..... de ..... Ensino ..... .

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em conformidade com o art. 2º da Norma do Plano de Formação Pós-Graduada, aprovada pela Portaria Nº 08-R de 24 de outubro de 2013, a SEFAZ concede o incentivo no valor de R\$ ..... (.....) correspondente a .....% para o custeio do curso de pós-graduação na modalidade .....

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em contrapartida ao incentivo concedido pela SEFAZ, o SERVIDOR se compromete a:

1) Atuar como instrutor, em caso de interesse da SEFAZ, após o término do curso, sem direito a recebimento de qualquer tipo de remuneração pela atividade de docência, por igual período do curso;

2) Disponibilizar, no caso de doutorado ou mestrado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do curso de pós-graduação, 01 (um) artigo ou ensaio para a publicação em revista especializada, sobre tema da Área de Conhecimento da SEFAZ.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela participação no Plano de Formação Pós-Graduada, o SERVIDOR declara ainda estar ciente de que deverá cumprir as seguintes obrigações:

1) Permanecer a serviço do Estado, após a conclusão do curso, pelo período mínimo equivalente ao gozo do incentivo, sob pena de assumir o ônus de devolver aos cofres do Estado, todos os custos incorridos com o incentivo concedido;

2) Devolver aos cofres públicos os valores obtidos a título de incentivo, exceto por motivo de doença grave nos termos da Lei Complementar nº 46/94, nos seguintes casos:

- não aprovação no curso ou desistência;
- se desligado por qualquer motivo do Serviço Público Estadual;
- não aprovação em estágio probatório.

**d) Parágrafo único.** Em caso de desistência do curso, o SERVIDOR ficará impedido de candidatar-se nos próximos 04 (quatro) processos seletivos do Plano de Formação Pós-Graduada.

**CLÁUSULA QUINTA** - O SERVIDOR deverá enviar ao Comitê Gestor, por meio da Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF:

a) Ao término de cada período letivo semestral, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares, oficialmente alcançados; e

b) Após a conclusão do curso, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de conclusão fornecida pela instituição de ensino, que será registrado pelo GEDEF no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, quando da apresentação do Certificado.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ao assinar esse Termo de Compromisso, o SERVIDOR declara estar ciente de que acatará, de forma irrestrita, as obrigações previstas neste instrumento e nas normas do Plano de Formação Pós-Graduada, aprovadas pela Portaria nº 08-R/2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória, Espírito Santo, para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

E assim, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vitória, 24 de outubro de 2013

**Secretário de Estado da Fazenda**

**Servidor**

Testemunhas:

Nome  
CPF:xxx.xxx.xxx-xx

Nome  
CPF:xxx.xxx.xxx-xx

**Protocolo 110617**

**www.dio.es.gov.br**